Edição 754 | Boituva, 17 de Abril de 2020

PODER EXECUTIVO | Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 17 de Abril de 2020 | Edição 754

Portaria

PORTARIA Nº21.401, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Revoga Portaria"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica revogada a Portaria nº 21.391 de 08 de abril de 2020, em virtude do Decreto nº 2.515 de 16 de março de 2020, posterior ao Decreto nº 2.520 de 24 de março de 2020.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 21.402, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Revoga Portaria"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica revogada a Portaria nº 21.383 de 08 de abril de 2020, em virtude do Decreto nº 2.515 de 16 de março de 2020, posterior ao Decreto nº 2.520 de 24 de março de 2020.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 21.403, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Revoga Portaria"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica revogada a Portaria nº 21.384 de 08 de abril de 2020, em virtude do Decreto nº 2.515 de 16 de março de 2020, posterior ao Decreto nº 2.520 de 24 de março de 2020.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 21.404, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Revoga Portaria"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica revogada a Portaria nº 21.385 de 08 de abril de 2020, em virtude do Decreto nº 2.515 de 16 de março de 2020, posterior ao Decreto nº 2.520 de 24 de março de 2020.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 21.405, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Revoga Portaria"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica revogada a Portaria nº 21.386 de 08 de abril de 2020, em virtude do Decreto nº 2.515 de 16 de março de 2020, posterior ao Decreto nº 2.520 de 24 de março de 2020.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIAS

Nº 21.406 de 17 de abril de 2020 a contar de 14/04/2020 - Fica concedida, nos termos do art. 155 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** para gozo pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, a partir de 14/04/2020, correspondente ao período aquisitivo de 09/04/2015 a 08/04/2020 ao (a) servidor (a) **SILVIA IRENE DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, exercendo a função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**.

Nº 21.407 de 17 de abril de 2020 a contar de 15/04/2020- EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA / POR IDADE:
HAYDEE DE SANTANA NOGUEIRA
Cargo: PEB II- PORTUGUÊS
Nomeado pela Portaria nº 11.340/2011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.
Regime: Estatutário/CONCURSADO

Prefeitura de Boituva, 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal n°1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Finanças
Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

PREFEITURA DE BOITUVA
Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.516 DE 16 DE MARÇO DE 2020.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.736 de 19 de dezembro de 2.019;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional Suplementar e Superávit Financeiro no valor de R$ 318.102,44 (Trezentos e Dezoito Mil, Cento e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	02	**EXECUTIVO**		
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
	04.122.0003.2007	Manutenção atividade gabinete do prefeito		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 040	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas		17.800,00
	06	**SEGURANÇA PUBLICA**		
	181	**POLICIAMENTO**		
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	02.05.05	**GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**		
	06.181.0005.2024	GCM – guarda civil municipal		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 239	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		40.000,00
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento a população em geral		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 407	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		50.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.1022	Convenio – construção de quadra		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 885	3.3.90.93	Indenizações e restituições	12.080,16	
	05.220.0018	Conv.FNDE SIMEC-PAR quadra poliesportiva c/ vestiário		
	02.08.12	**TRANSPORTE ESCOLAR**		
	12.361.0007.2079	Transporte de alunos		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 886	3.3.90.93	Indenizações e restituições	2.223,84	14.304,00
	02.200.0026	Convenio estadual – transporte escolar		
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 734	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas		5.500,00
	27	**DESPORTO E LAZER**		
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
	02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064	Incentivar a prática das ativ. esportivas		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 823	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	60.000,00	
	13	**CULTURA**		
	392	**DIFUSÃO CULTURAL**		
	02.13.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
	13.392.0011.2065	Manutenção da atividade dept. cultura		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 845	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	40.967,00	100.967,00
			SOMA	**228.571,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	02	**EXECUTIVO**		
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
	04.122.0003.2007	Manut. da atividade do gabinete prefeito		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 038	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		17.800,00
	06	**SEGURANÇA PUBLICA**		
	181	**POLICIAMENTO**		
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	02.05.05	**GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**		
	06.181.0005.2024	GCM – guarda civil municipal		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 236	3.3.90.30	Material de consumo		40.000,00
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento a população em geral		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 404	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física		50.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	12.361.0007.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 510	3.3.90.30	Material de consumo	13,91	
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.1022	Convenio – construção de quadra		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 525	4.4.90.51	Obras e instalações	12.066,25	
	05.220.0018	Conv. FNDE – SIMEC-PAR quadra poliesportiva		
	02.08.12	**TRANSPORTE ESCOLAR**		
	12.361.0007.2079	Transporte de alunos		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 620	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	2.223,84	14.304,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 732	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal		5.500,00
	27	**DESPORTO E LAZER**		
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
	02.13.00	**SECR. MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.1039	Construção e revitalização de ginásio de esportes		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 804	4.4.90.51	Obras e instalações	60.000,00	
	813	**LAZER**		
	02.13.03	**DEPTO DE JUVENTUDE, ARTES E OFICIOS**		
	27.813.0011.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 826	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	40.967,00	100.967,00
			SOMA	**228.571,00**

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro de R$ 89.531,44 (Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e trinta e Hum Reais e Quarenta e Quatro Centavos), das verbas abaixo descritas:

	02	**PREFEITURA**		
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 894	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	6.676,00	
	05.301.0080	Programa Saúde na Escola		
	302	**ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	02.07.06	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	10.302.0006.1054	Equip. material perm. Assist. hospitalar		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 892	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	82.855,44	89.531,44
	05.305.0021	Proc.250001338272014-33 CAPS AD inc.dest. cen.at. psi		
			SOMA	**89.531,44**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 16 de Março de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIANO FURLAN
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.528, 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de racionalização de despesas e contingenciamento orçamentário, e dá outras providências

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito de Boituva, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº **64.879**, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº **64.881**, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 2.520, de 20 de Março de 2020, que decretou estado de calamidade público em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que existe a grande possibilidade de crise econômica nacional afetando diretamente os órgãos públicos em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO que esse fatídico cenário poderá ensejar a diminuição da arrecadação e redução dos recursos advindos das transferências da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, e do Estado de São Paulo, através da transferência da cota parte do ICMS;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe ao gestor público a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a prevenção de riscos e aplicação de medidas visando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública instituir medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais, bem como manter equilíbrio financeiro para pagamento dos servidores e funcionários públicos, bem como adimplir com as obrigações contratuais para efetiva manutenção do serviço público essencial para a população.

DECRETA:

Art. 1º – O Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais deverão a partir desta data até o dia 31 de Julho de 2020 adotar as medidas administrativas necessárias à redução das despesas, em especial, sem prejuízo de outras, as seguintes:

I - Redução de viagens externas, somente aquelas de caráter necessário ou de emergência, e consequentemente as despesas com combustíveis;

II - Fica suspenso o pagamento em pecúnia de horas-extras mensais, com exceção a manutenção dos serviços essenciais de saúde e segurança pública, cujo pagamento ficará condicionado a justificativa do Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor, e expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, sem a qual será vedado ao Departamento de Recursos Humanos proceder ao pagamento;

III - As horas extras que vierem a ser realizadas em razão da necessidade do serviço público, deverão ser devidamente justificativas pelo Secretário responsável e irão ser adotados os procedimentos nos termos do Decreto 1.899/2013.

IV - Suspensão do pagamento em pecúnia das licenças-prêmio;

V - Suspensão do pagamento das indenizações de férias vencidas, exceto o terço constitucional;

VI - Revisão dos contratos administrativos em execução, objetivando sua redução dentro do limite legal, prevalecendo a manutenção dos contratos de serviços e fornecimentos considerados essenciais à administração pública;

VII - As compras diretas somente poderão ser realizadas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

VIII – Suspensão dos pagamentos da gratificação prevista na Lei 2139/2011, sem prejuízo da realização de reuniões, inclusive os referentes aos trabalhos essenciais de sindicância, processo administrativo disciplinar, corregedoria e COPEL, de forma que o pagamento sobre esse período será realizado após a vigência deste Decreto, parcelado em 5 (cinco) parcelas mensais dentro do atual exercício;

IX - Limitação dos pagamentos referentes aos trabalhos desenvolvidos pelas juntas administrativas (JARI e outras) de no máximo de 01 (uma) reunião mensal, desde que devidamente justificadas pelo Secretário responsável pela pasta,

X - Redução e otimização no consumo de materiais de escritório e limpeza, bem como o consumo de água, energia elétrica, impressos e telefonia;

XI - Fornecimento de refeições apenas aos servidores que trabalham em atividades externas ou sistema de escala de revezamento, cuja necessidade deve ser verificada em razão de lei, convênio ou contrato;

XII - Suspensão dos cursos e treinamentos eletivos e não obrigatórios;

XIII - Ficam vedadas novas contratações de estagiários, sendo autorizada tão somente a reposição que ficar demonstrada pelo Secretário Municipal a urgência da referida solicitação;

XIV - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, bem como alteração na estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

XV - Fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, exceto nos casos decorrentes de urgência, aposentadoria e falecimento de servidores da educação, saúde e segurança, bem como para o preenchimento de vagas disponibilizadas em edital de concurso público;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, procedendo-se sua afixação no átrio do Paço Municipal e será publicado no órgão da imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições em contrário ou que tratem sobre medidas de racionalização de despesas e contingenciamento orçamentário.

Prefeitura de Boituva, 17 de Abril de 2.020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.529, 17 DE ABRIL DE 2020

"Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Paulo como meio complementar de prevenção ao COVID-19 (Coronavírus)."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito de Boituva, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 2.520, de 20 de Março de 2020, que decretou estado de calamidade público em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que existem estudos e recomendações da Organização Mundial da Saúde para a prevenir a propagação do COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - À população em geral recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras, e não aquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º - Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu titular da pasta, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.530, 17 DE ABRIL DE 2020

"Prorroga a validade de certidões expedidas no âmbito do Poder Executivo Municipal por 90 (noventa) dias e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito de Boituva, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 2.520, de 20 de Março de 2020, que decretou estado de calamidade público em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras para evitar a propagação do COVID-19, sobretudo diminuindo a circulação de pessoas

DECRETA:

Art. 1º - As certidões expedidas pelo Poder Executivo Municipal cujo vencimento findaria a partir de dia 20 de Março de 2020, terão seus efeitos prorrogados por mais 90 (noventa) dias, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em razão do COVID-19.

Art. 2º - Os efeitos desse decreto se operam independentemente da expedição de nova certidão, ou recolhimento de taxas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 17 de abril de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2020

ATA N° 21/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: 44. **PREGÃO PRESENCIAL** – PP 25/2020; **CONTRATADO**: UNIFORMES CAMPINAS EIRELI EPP; V**ALOR**: R$ 18.864,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA SAÚDE.; ASSINATURA: 17/04/2020; PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE ABRIL DE 2020. ELCIO FERREIRA SENA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020

ATA N° 22/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: 44 **PREGÃO PRESENCIAL** – PP 25/2020; **CONTRATADO**: CANDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA; V**ALOR**: R$18.506,20 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPIS PARA SAÚDE.; ASSINATURA: 17/04/2020; PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE ABRIL DE 2020. ELCIO FERREIRA SENA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO LC 18/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: CONTRATO LC 18/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: INEXIGIBILIDADE – IL 04/2018; CONTRATADO: LAB-CLIN MÓDOLO/ARRUDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONSULTÓRIO MÉDICO; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS; ASSINATURA: 17/04/2020; PRAZO: 1 (UM) ANO, COM INÍCIO EM 19/04/2020 E TÉRMINO EM 18/04/2021; PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE ABRIL DE 2020 – ELCIO FERREIRA SENA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO LC 19/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: **CONTRATO LC 19/2018** – CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: **INEXIGIBILIDADE – IL 04/2018**; CONTRATADO: **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA FOIZER LTDA – EPP**; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS; ASSINATURA: **17/04/2020**; PRAZO: **1 (UM) ANO,** COM INÍCIO EM **19/04/2020** E TÉRMINO EM **18/04/2021**; PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE ABRIL DE 2020 – ELCIO FERREIRA SENA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.